GABINETE DO CONSELHEIRO
**DIMAS RAMALHO**
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



# PARECER

TC-004260.989.24-9

**Prefeitura Municipal:** Itaí.

**Exercício:** 2024.

**Prefeito:** José Ramiro Antunes Prado.

**Advogado:** Tiago Rodrigues (OAB/SP nº 322.916).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-16.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SIGNIFICATIVA DEMANDA DE VAGAS DE CRECHES NÃO ATENDIDA. REPRIMENDA. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS, AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.

| | **EFETIVADO** | **ESTABELECIDO** |
|---|---|---|
| **Execução Orçamentária** | *Superávit 4,16%* | |
| **Despesas com pessoal** *(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, "b")* | 39,07% | *Máximo: 54%* |
| **Ensino** *(Constituição Federal, art. 212)* | 26,30% | *Mínimo: 25%* |
| **Despesas com Profissionais da Educação Básica** *(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)* | 87,62% | *Mínimo: 70%* |
| **Utilização dos recursos do FUNDEB** *(art. 25, §3°, da Lei Federal nº 14.113/20)* | 100% | *Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte* |
| **Saúde** *(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)* | 29,50% | *Mínimo: 15%* |

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada as 10h do dia 05 de maio de 2026 até às 17h do dia 07 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Itaí, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, o envio dos autos ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais, devendo os autos ainda serem encaminhados ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, tendo em vista o significativo déficit de vagas nas creches do Município.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

**Publique-se.**

São Paulo, 07 de maio de 2026.

**DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR**



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PXXB-6KT6-6IAY-3DLY